

## **LEI Nº 4.430 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera o art. 2º e  
inclui o art. 12A e  
12B na Lei  
Municipal nº  
4.232/10.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do  
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a incluir as letras "f" e "g" no art. 2º e  
incluir os Arts. 12A e 12B, na Lei Municipal nº 4.232 de 13 de  
agosto de 2010, que cria a Patrulha Agrícola Mecanizada  
Municipal, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - (...)

(...)

f) uma Valetadeira Rotativa

g) um Distribuidor de Calcáreo e  
Resíduos Sólidos

*Art. 12A - Quanto ao uso da Valetadeira  
Rotativa, a mesma não poderá  
ultrapassar o período de meio-dia na  
propriedade, sendo fixado o valor de R\$-  
62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta  
centavos) por hora trabalhada, a serem  
recolhidos na forma do artigo 5º da  
presente Lei.*

*Art. 12B - Pelo uso do Distribuidor de  
Calcáreo e Resíduos Sólidos, o produtor  
deverá recolher o valor de R\$-1,00 (um  
real) por tonelada de adubo orgânico,  
R\$-2,00 (dois reais) por tonelada de  
calcáreo e se for utilizado o trator R\$-  
50,00 (cinquenta reais) por hora de uso,  
a serem recolhidos na forma do artigo 5º  
da presente Lei."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de  
dezembro de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SILVANA ENDERLE MATTANA  
Secretária de Administração Substituta